



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI _____

Altera os incisos III e IV do art. 22, da Lei nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999.

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 22, da Lei nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 5.489, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22...

[...]

III – realizada a notificação, o prazo para o seu cumprimento será de 60 meses, contados a partir da data de seu recebimento;

IV - o prazo de atendimento da notificação será de 72 meses, contados da data de seu recebimento, para os proprietários de imóveis que comprovem renda per capita de até 02 salários-mínimos ou que estejam inscritos em programas assistenciais do Município, do Estado ou da União;

[...]”

Art. 2º Todas as notificações emitidas até a data de vigência desta Lei serão revogadas.

§ 1º Em razão do disposto no *caput* deste artigo, novas notificações serão emitidas, concedendo-se ao proprietário do imóvel o prazo constante no art. 1º desta Lei para o cumprimento da nova notificação.

§ 2º A revogação das notificações que trata o *caput* deste artigo não se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

aplicam aos proprietários de imóveis que já receberam a penalidade de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei que estamos apresentando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem o escopo de dilatar o prazo para que proprietários de imóveis realizem as obras necessárias para a construção de suas calçadas conforme as determinações impostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Atualmente os proprietários de imóveis possuem o prazo de 06 meses para construir suas calçadas (nos casos de passeios públicos não pavimentados) e de 02 anos para realizar as reformas necessárias para adequação das calçadas que estejam em desacordo com as regras da ABNT.

Estamos sugerindo o prazo de 60 meses para o cumprimento da notificação, prazo este que será aplicado para qualquer caso, e de 72 meses para as pessoas que comprovem renda per capita de até 02 salários mínimos ou que estejam inscritas em programas assistenciais do Município, Estado e União.

Entendemos que esta dilatação no prazo é essencial, porque além do alto custo para a construção dos passeios públicos, o país atravessa um de seus piores momentos políticos, que por consequência afeta diretamente a economia, o que gerou esta recessão que impacta diretamente no poder aquisitivo das pessoas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Não se pode esquecer também que, recentemente, a Administração Municipal realizou a atualização da planta genérica de valores, medida necessária frente a sua defasagem de 14 anos, assim como a atualização do cadastro imobiliário da Prefeitura, o que, querendo ou não, onera ainda mais o contribuinte.

Diante deste cenário, para que os proprietários de imóveis não sejam penalizados por não poderem cumprir as notificações referentes à construção de suas calçadas é que contamos com a aprovação deste projeto de lei pelos ilustres colegas Vereadores.

Sala das Sessões em 12 de março de 2018.

Vereador Beto Gueiê

Bancada do PDT



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br